



12.847	1061 0515 0028	Na Região Nordeste
12.847	1061 0515 0040	Na Região Sul
12.847	1061 0515 0040	Na Região Sudeste
12.847	1061 0515 0016	Na Região Norte
12.847	1061 0969	Apesar do Transporte Escolar na Educação Básica
12.847	1061 0969 0001	Nacional

TOTAL - FISCAL
TOTAL - SEGURIDADE
TOTAL - GERAL

F	3	1	30	0	113	5.900.000
F	4	1	30	0	113	9.200.000
F	4	1	30	0	113	9.500.000
F	4	1	30	0	113	3.300.000
F	4	1	30	0	113	11.100.000
F	4	1	30	0	113	11.100.000
F	4	1	30	0	113	1.900.000
F	4	1	30	0	113	1.900.000
F	3	1	30	0	113	78.500.000
						78.500.000
						32.200.000
						143.900.000
						57.819.569
						210.159.569

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTEIRA N° 1.743, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VIII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19.10.2010, publicado no D.O.U., do dia 20 subsequente, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009, na Lei nº 11.784/08 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Parágrafo Único. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas ainda como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos de desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional da Funasa, tendo como referência suas metas globais e intermediárias;

II - Ciclo de Avaliação: período de doze meses, considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

III - Unidades de Avaliação - Unidade Central e todas as Unidades Descentralizadas da Fundação Nacional de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional;

IV - Responsável pela Unidade de Avaliação: dirigente máximo da Unidade Administrativa, definida como Unidade de Avaliação;

V - Plano de Trabalho: documento norteador em que serão registradas as metas de desempenho individual, definidas por critérios objetivos, previamente acordadas entre o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho, em consonância com as metas intermediárias e as metas globais;

VI - Equipe de Trabalho: conjunto de servidores que fazem jus a uma das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria, em exercício na Unidade Administrativa que execute atividades da mesma natureza, dentro da mesma Unidade de Avaliação;

VII - Chefia Imediata: responsável legal pela avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho na respectiva Unidade Administrativa;

VIII - Meta Global: meta que expressa o esforço de toda a organização no alcance de seus resultados;

IX - Meta Intermediária: meta definida com consonância com a meta global e segmentada por Unidade de Avaliação;

X - Meta Individual: meta de desempenho pactuada entre o servidor, a respectiva chefia e a equipe de trabalho, em consonância com as metas intermediárias;

XI - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual;

XII - Subcomitê de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - SubCAD: subcomissão instituída no âmbito das Superintendências Estaduais responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor, quando se tratar de avaliação de desempenho individual.

Art. 3º As gratificações referidas no art. 1º desta Portaria correspondem ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional, observados o limite máximo de 100(cem) pontos e o mínimo de 30(trinta) pontos por servidor, cor-

respondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e paixões, ao valor constante do Anexo I desta Portaria respeitado a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

Art. 4º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Parágrafo Único. Para o cálculo da avaliação de desempenho individual serão considerados:

I - o desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas, por meio da auto-avaliação;

II - a média resultante da avaliação efetuada pela equipe de trabalho em que está inserido;

III - a avaliação pela chefia imediata.

Art. 5º Avaliação de desempenho institucional será feita com base nos resultados da apuração das metas globais e intermediárias.

Art. 6º O ciclo de avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo que terá duração inferior à estabelecida neste artigo, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes da Funasa e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art.38 desta Portaria, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos para fins de ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação;

VII - retorno aos avaliados, visando a discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Art. 7º O primeiro ciclo de avaliação iniciará 30(trinta) dias após a publicação das Metas Globais e corresponderá ao período de 15 de janeiro de 2011 a 15 de abril de 2011, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, produzindo efeitos financeiros conforme o disposto a seguir:

I - Para os ocupantes dos cargos da Carreira da Presidência da Saúde e do Trabalho - CPST, a partir da data publicação desta Portaria, de acordo com o art. 5º-B, 8º e 10º da Lei nº 11.355/06, em conformidade com o §6º do art. 10 do Decreto nº 7.133/2010, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor;

II - Para os ocupantes dos cargos do Plano Geral do Poder Executivo, a partir de 1º de janeiro de 2009, em conformidade com o §6º do art. 10 do Decreto nº 7.133, de 2010, combinado com o art. 7º-A, §6º da Lei nº 11.357/06, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 8º Excepcionalmente para o primeiro ciclo de avaliação, o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades ou em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo Único. Os servidores serão avaliados no último mês de cada ciclo. Os resultados serão processados no mês subsequente ao término do período avaliativo e gerarão efeitos financeiros a partir do princípio da do mês subsequente ao do processamento das avaliações.

Art. 10 Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos (Cgrh) planejar e coordenar o processo de avaliação de desempenho individual, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria, em articulação com as Unidades de Avaliação.

Art. 11 À Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (Cgpa) caberá coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional, consolidar as informações encaminhadas pelas Unidades de Avaliação e preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 12 São consideradas unidades de avaliação para os fins desta Portaria as seguintes unidades da Fundação Nacional de Saúde:

- I - Presidência;
- II - Superintendência Estadual do Acre - Sust - AC;
- III - Superintendência Estadual de Alagoas - Sust - AL;
- IV - Superintendência Estadual do Amazonas - Sust - AM;
- V - Superintendência Estadual do Amapá - Sust - AP;
- VI - Superintendência Estadual da Bahia - Sust - BA;
- VII - Superintendência Estadual do Ceará - Sust - CE;
- VIII - Superintendência Estadual do Espírito Santo - Sust - ES;
- IX - Superintendência Estadual de Goiás - Sust - GO;
- X - Superintendência Estadual do Maranhão - Sust - MA;
- XI - Superintendência Estadual de Minas Gerais - Sust - MG;
- XII - Superintendência Estadual do Mato Grosso - Sust - MT;
- XIII - Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul - Sust - MS;
- XIV - Superintendência Estadual do Pará - Sust - PA;
- XV - Superintendência Estadual de Pernambuco - Sust - PE;
- XVI - Superintendência Estadual do Piauí - Sust - PI;
- XVII - Superintendência Estadual do Paraná - Sust - PR;
- XVIII - Superintendência Estadual do Rio de Janeiro - Sust - RJ;
- XIX - Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte - Sust - RN;
- XX - Superintendência Estadual de Rondônia - Sust - RO;
- XXI - Superintendência Estadual de Roraima - Sust - RR;
- XXII - Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul - Sust - RS;
- XXIII - Superintendência Estadual de Santa Catarina - Sust - SC;
- XXV - Superintendência Estadual de Sergipe - Sust - SE;
- XXVI - Superintendência Estadual de São Paulo - Sust - SP;
- XXVII - Superintendência Estadual de Tocantins - Sust - TO;

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 13 O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo II desta Portaria, contendo:

- I - identificação da Unidade de Avaliação;
- II - identificação das equipes de trabalho existentes na unidade, com as respectivas chefias e avaliadores;
- III - identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/accões;
- IV - ações mais relevantes da Unidade de Avaliação;
- V - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

VI - metas intermediárias de desempenho institucional;

VII - metas de desempenho pactuadas entre o servidor, a chefia e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

§ 1º O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, com a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 3º Caixa às Unidades de Avaliação desta Fundação a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, em consonância com o disposto nesta Portaria;

II - monitorar e reavaliar o Plano de Trabalho, com o intuito de propor ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso à Unidade de Recursos Humanos;

III - consolidar os resultados alcançados pela respectiva Unidade de Avaliação

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 14 A avaliação institucional visa a afetar o desempenho da Fundação Nacional de Saúde no alcance dos objetivos das suas ações finalísticas e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Art. 15 A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita em uma escala de zero a cento pontos, considerando o alcance das metas previstas, globais e intermediárias, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Pluriannual (PPA), a Lei de Di-



Nº 239-A, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010

retirizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Operacional, bem como outros instrumentos de planejamento utilizados na Fundação Nacional de Saúde.

Art. 16 As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente por ato Presidente da Fundação Nacional de Saúde e sua publicação ocorrerá 30 dias antes do início do ciclo de avaliação.

§ 1º As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas desta Fundação, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 2º Na hipótese de não haver índice apurado em exercícios anteriores considerar-se-á como inicial o índice previsto para o ciclo.

§ 3º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniente de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria condição não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º As metas intermediárias serão definidas, em consonância com as metas globais devendo ser fixadas pelas Unidades de Avaliação e encaminhadas à Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação no início do ciclo de avaliação.

Art. 17 O resultado da avaliação do desempenho institucional será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o exercício, multiplicado por com o total de pontos a ser obtido será dada pela média aritmética dos resultados do conjunto das metas globais e intermediárias, observados os intervalos de desempenho, até o limite de 80 pontos, conforme quadro abaixo.

Desempenho Institucional (%)	Pontuação final da avaliação institucional
Acima de 70	80 Pontos
60 a 70	70 Pontos
50 a 60	60 Pontos
40 a 50	50 Pontos
30 a 40	40 Pontos
0 a 30	20 Pontos

metas globais, observados os intervalos de desempenho, definidos em Portaria específica.

Art. 18 As Unidades de Avaliação deverão enviar à Coordenação-Geral de Planejamento e Parágrafo único - Para a apuração dos resultados do primeiro ciclo de avaliação serão considerados somente os percentuais de alcance das Avaliações (Cgela); os resultados apurados das metas intermediárias até o décimo dia útil do último mês do ciclo de avaliação para consolidação e publicação do resultado obtido na Avaliação Institucional.

Art. 19 As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada ciclo serão publicados pelo dirigente máximo desta Fundação, inclusive no sítio eletrônico, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

Art. 20 Para fins desta Portaria o ciclo anual de avaliação terá inicio no mês abril e encerramento no mês de março do exercício subsequente, exceto o primeiro ciclo de avaliação que terá inicio em 15 de janeiro e encerrará-se em 15 de abril de 2011.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 21 O responsável pela Unidade de Avaliação e as chefiias imediatas das Unidades Administrativas deverão conduzir a elaboração do Plano de Trabalho, que deverá conter as metas pactuadas e os compromissos individuais assumidos, com observância dos critérios, normas, procedimentos, mecanismos de avaliação e dos critérios necessários ao processo.

§ 1º Excepcionalmente, quando existir impedimento da chefia imediata, o processo de avaliação individual será conduzido por seu substituto legal e, no impedimento deste, pela chefia imediatamente superior.

Art. 22 Os servidores não ocupantes de cargos em comissão, função de confiança ou função gratificada - FG serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) - auto-avaliação;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 23 Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3.2.1 ou ocupantes de Função Gratificada - FG, serão avaliados observando-se as seguintes condições:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento) - auto-avaliação;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho, subordinada à chefia avaliada, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes de cargos de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo - DAS, níveis 6.5 e 4 perceberão a gratificação do desempenho no valor máximo da parcela individual.

Art. 24 A Avaliação de Desempenho Individual será realizada, observados os seguintes fatores:

I - produtividade: capacidade de executar atividades, atingir metas pré-estabelecidas, apresentar volume de trabalho, com qualidade, executado em determinado espaço de tempo, considerando os recursos disponíveis;

II - conhecimento de métodos e técnicas: conhecer métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das suas atribuições na equipe de trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de interagir e manter comportamento adequado com os integrantes da equipe, valorizando o trabalho em conjunto, na busca de resultados comuns;

IV - comprometimento com o trabalho: cumprir suas obrigações com zelo, atuar de forma interessada e responsável, com observância dos prazos estabelecidos.

V - cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade, considerando a natureza das atribuições que lhe são conferidas, cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrar postura orientada por princípios e regulações de senso comum.

Art. 25 A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pais e a chefia imediata deverá ser precedida de evento preparatório com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e correta aplicação.

Art. 26 A cada um dos fatores que compõem a Ficha de Avaliação de Desempenho Individual deverá ser atribuída a pontuação (0) para a Ruim, (1) para Insatisfatório, (2) para Regular, (3) para Bom e (4) para Ótimo.

Parágrafo Único. Sera atribuído o mesmo peso para todos os fatores e seus respectivos critérios.

Art. 27 No primeiro ciclo de avaliação, a Pontuação de Desempenho Individual - PDI a ser percebida a título das gratificações do Art. 1º desta Portaria, será aferida a partir do preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - 1º ciclo, conforme Anexo III desta Portaria, mediante os seguintes procedimentos:

I - obter o Total de Pontos, a partir do somatório da pontuação atribuída aos fatores e seus respectivos critérios;

II - obter o Índice de Desempenho Individual - IDI, a partir da multiplicação do Total de Pontos do inciso anterior, pela constante de valor 5;

III - obter a Pontuação de Desempenho Individual - PDI, a partir da aplicação do Índice de Desempenho Individual - IDI à tabela de correlação constante na Ficha de Avaliação Individual - 1º ciclo.

§ 1º Caberá às chefias imediatas encaminhar as Fichas de Avaliação ao responsável pela Unidade Administrativa superior, que as encaminhará ao dirigente da Unidade Administrativa de maior nível hierárquico - diretores na Presidência, chefes de Divisão ou Serviço nas Superintendências Estaduais - para conhecimento e posterior envio ao responsável pela Unidade de Avaliação.

§ 2º O responsável pela Unidade de Avaliação encaminhará as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual à Unidade de Recursos Humanos, a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao término do Ciclo de Avaliação, para conclusão do processo e ciência aos avaliados.

Art. 28 Nos demais ciclos de avaliação, a Pontuação de Desempenho Individual - PDI a ser percebida a título das gratificações de que trata Art. 1º desta Portaria, será obtida pelo preenchimento do Relatório de Desempenho Individual - RDI, conforme Anexo V, com base nas pontuações aferidas nas Fichas de Avaliação Individual - IDI, da mesma ciclo, conforme Anexo IV, nas três dimensões, conforme o disposto no parágrafo único do art. 4º, mediante os seguintes procedimentos:

§ 1º Cálculo dos Índices de Desempenho Individual - IDI da Auto-avaliação, da Equipe de Trabalho e da chefia imediata:

I - IDI atribuído pela Auto-Avaliação: Total de Pontos obtidos a partir do somatório da pontuação atribuída aos fatores da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IV), multiplicado pela constante 5;

II - IDI atribuído pela Equipe de Trabalho: Média aritmética simples do Total de Pontos das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo IV) preenchidas por cada integrante da Equipe de Trabalho, multiplicado pela constante 5;

III - IDI atribuído pela Chefia imediata: Total de Pontos obtidos a partir da média aritmética ponderada dos Índices de Desempenho Individual - IDI do §1º deste artigo, considerado os seguintes pesos:

I - 15% do IDI atribuído da auto-avaliação;

II - 25% do IDI atribuído pela equipe de trabalho;

III - 60% do IDI atribuído pela chefia imediata;

§ 3º Para obter a Pontuação de Desempenho Individual - PDI, aplicar o Índice de Desempenho Individual - IDI Final à tabela de correlação abaixo:

IDI FINAL	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI
Acima de 80	20 Pontos
De 70 a 79,99	18 Pontos
De 60 a 69,99	16 Pontos
De 50 a 59,99	14 Pontos
De 40 a 49,99	12 Pontos
De 30 a 39,99	10 Pontos
De 20 a 29,99	8 Pontos
De 10 a 19,99	6 Pontos
Abaixo de 9,99	4 Pontos

§ 4º Caberá às chefias imediatas preencher o Relatório de Desempenho Individual - RDI, mediante a consolidação das Fichas de Avaliação de Desempenho Individual e encaminhá-lo ao responsável pela Unidade Administrativa superior, que encaminhará ao dirigente que trata o caput o envio do resultado da avaliação individual, observados os prazos legais.

§ 5º Compete à Unidade de Recursos Humanos desta Fundação a responsabilidade pela orientação, acompanhamento, supervisão e processamento da avaliação individual, bem como pelo registro histórico dos resultados das avaliações.

§ 6º Para fins do disposto nos incisos I a VII do art. 6, deverão ser consideradas as condições específicas de exercício profissional e observados os procedimentos aplicáveis aos demais servidores do órgão ou entidade no qual o servidor de que trata o caput exerce.

Art. 32 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 33 Ocorrendo exoneração de cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após o ocorrido.



Art. 34 Caberá às Unidades de Recursos Humanos:

I - finalizar o processo de avaliação do desempenho individual das respectivas Unidades de Avaliação;

II - incluir os dados da parcela correspondente à avaliação institucional, mediante documento emitido pela Coordenação-Geral de Planejamento (Cgpla), informando o respectivo resultado;

III - publicar nos Boletins de Serviço das respectivas Unidades de Avaliação a pontuação atribuída aos servidores, identificados por meio do número da matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPe; e

IV - incluir no SIAPe os dados referentes ao pagamento da gratificação correspondente.

Art. 35 Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º desta Portaria que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista serão submetidos a processos de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 36 Ao servidor que não concordar com o resultado da avaliação será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultado registrar sua discordância na Ficha de Avaliação do Desempenho Individual - no primeiro ciclo - ou no Relatório de Desempenho Individual - RDI - nos demais ciclos.

Art. 37 O servidor aprovado poderá apresentar pedido de reconsideração devidamente justificado, conforme o Anexo VI desta Portaria, no prazo de dez dias, contados do recebimento de cópias dos dados sobre o procedimento, as quais poderão ser recorridas à Unidade de Recursos Humanos a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao mês da avaliação⁵. O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à Unidade de Recursos Humanos, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-o.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto, devidamente justificada, será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à Unidade de Recursos Humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD ou Subcomissões de que tratam o art. 39.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD ou às Subcomissões, conforme o caso, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º Durante o primeiro ciclo de avaliação, as atribuições da CAD ficarão a cargo da Unidade de Recursos Humanos.

§ 6º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim de serviço, notificando o interessado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão e a pontuação resultante será lançada no mês subsequente.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 38 Ficam instituídas a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD na Presidência e as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho nas Superintendências Estaduais, com a finalidade de:

I - participar do processo de avaliação de desempenho em todas suas etapas;

II - propor as alterações que julgar necessárias visando à melhoria da operacionalização da avaliação de desempenho individual;

III - julgar em última instância, os recursos eventualmente interpostos, quanto ao resultado da avaliação individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação da avaliação individual do servido.

Art. 39 Integrarão a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD na Presidência e as Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD nas Superintendências Estaduais:

I - o dirigente máximo da Unidade de Recursos Humanos da respectiva Unidade de Avaliação, que a presidirá;

II - três representantes indicados pelo dirigente máximo da Unidade de Avaliação;

III - três representantes indicados pelos servidores.

§ 1º Para cada titular da CAD e das Subcomissões deverá ser designado um suplente.

§ 2º Os integrantes da CAD e das Subcomissões devem ser servidores efetivos, em exercício na Funasa, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 40 Ato do dirigente máximo da Funasa disporá sobre a designação dos membros da CAD e das Subcomissões de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD e das Subcomissões de Acompanhamento - SubCAD e demais regras e procedimentos que assegurem o seu funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41 Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Planos de Carreiras e Cargos referidos no art. 1º desta Portaria é

assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento, com ampla divulgação e orientação a respeito da política de avaliação.

Art. 42 Caberá aos envolvidos na avaliação a estreita observância dos procedimentos e prazos, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos do Capítulo IV, da Lci n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 43 A partir do segundo ciclo, o processo de avaliação de desempenho será padronizado por metodologia de mapamento, modelagem e normatização de processos de trabalho, assim como informatizado, por meio de sistema de informação.

Parágrafo Único. Até que seja concluído o Sistema Informatizado, a avaliação de desempenho institucional e individual será feita mediante utilização de formulários impressos.

Art. 44 Aos que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo no quadro de pessoal da Funasa e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decorrer do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 45 Não havendo a pactuação a que se refere o art. 5º, § 6º e 7º do Decreto nº 7.133/10, antes do início do período de avaliação, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas.

Art. 46 As gratificações de desempenho referidas no art. 1º desta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 48 Os casos omissos serão tratados pelas Unidades de Recursos Humanos, Coordenação - Geral de Planejamento e Avaliação - Cgpla, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD ou Subcomissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - SubCAD, conforme o caso, observadas as respectivas competências.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B LINS FILHO

ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

(Redação dada pela Lei nº 11.784/2008)

a) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Superior (Em R\$):

VALOR DO PONTO	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
CLASSE	III	8.8000	16.5000	33.3500	33.4700
	II	8.7875	16.3400	32.7000	33.3200
	I	8.7750	16.1800	32.0600	31.7000
	VI	8.7625	15.9400	30.3700	31.4000
	V	8.7500	15.7800	29.7700	30.9800
	IV	8.7175	15.6200	29.1900	30.5700
C	III	8.7125	15.4700	28.6200	30.1700
	II	8.7000	15.3200	28.0600	29.7200
	I	8.6875	15.1700	27.1100	29.3800
	VI	8.6750	14.9500	26.3800	28.4000
	V	8.6500	14.8000	26.0600	28.1800
	IV	8.6250	14.6500	25.5500	27.8200
B	III	8.6000	14.5000	25.0500	27.4700
	II	8.5675	14.3500	24.5600	27.1300
	I	8.5250	14.2200	23.7300	26.7100
	VI	8.6125	14.0100	23.2600	26.3400
	V	8.5875	13.8700	22.8000	26.0600
	IV	8.5500	13.7400	22.3500	25.7900
A	III	8.5250	13.5900	21.9100	25.4400
	II	8.4750	13.4600		
	I	8.4250			

b) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Intermediário (Em R\$):

VALOR DO PONTO	PADRÃO	A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008	A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010	A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011
CLASSE	III	8.6375	9.9800	13.0100	9.8300
	II	8.6250	9.9600	12.8900	9.6800
	I	8.6125	9.9400	12.7800	9.5400
	VI	8.6000	9.9200	12.6500	9.3500
	V	8.5875	9.9000	12.5400	9.2100
	IV	8.5750	9.8800	12.4300	9.0700
C	III	8.5625	9.8600	12.3200	8.9400
	II	8.5500	9.8400	12.2100	8.8100
	I	8.5375	9.8200	12.1000	8.6800
	VI	8.5250	9.8000	11.9800	8.5100
	V	8.5125	9.7800	11.8700	8.3800
	IV	8.5000	9.7600	11.7600	8.2600
B	III	8.4875	9.7400	11.6600	8.1400
	II	8.4750	9.7200	11.5600	8.0200
	I	8.4625	9.7000	11.4600	7.9000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.htm>, pelo código 10002010121500028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 239-A, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010

A	V	8.4500	9.6800	11.3500	12.7500
	IV	8.4325	9.6600	11.2500	12.6400
	III	8.4250	9.6400	11.1500	12.5300
	II	8.4125	9.6200	11.0500	12.4200
	I	8.4000	9.6000	10.9500	12.3500

c) Valor do ponto da GDPST para os Cargos de Nível Auxiliar - tabela I (Em R\$):

VALOR DO PONTO		A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008		
CLASSE	PADRÃO	III	IV	V
ESPECIAL		7.6250	7.6125	7.5750
		7.6000		
C		7.5875	7.5750	7.5625
			7.5500	7.5325
			7.5200	7.5125
B		7.5000	7.4875	7.4750
			7.4625	7.4500
A		7.4375	7.4250	7.4125
		7.4000	7.3875	

Cargos de Nível Auxiliar - tabela II (Em R\$):

VALOR DO PONTO		A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2009		
CLASSE	PADRÃO	III	IV	V
ESPECIAL		1.9200	1.8600	1.8100

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGE
(Redação dada pela Lei nº 11.784/2008)

a) Valor do ponto da GDPGE para os Cargos de Nível Superior (Em R\$):

VALOR DO PONTO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011		
CLASSE	PADRÃO	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	
ESPECIAL		18.7500	20.0000	21.2500	22.4000	23.5600	24.7200	25.8800	27.0400	28.2000	29.3600	30.5200	
		18.7500	20.0000	21.2000	22.3000	23.4000	24.5000	25.6000	26.7000	27.8000	28.9000	30.0000	
C		18.7500	20.0000	21.2000	22.3000	23.4000	24.5000	25.6000	26.7000	27.8000	28.9000	30.0000	
			18.5000	19.6000	20.7000	21.8000	22.9000	24.0000	25.1000	26.2000	27.3000	28.4000	
			18.5000	19.6000	20.7000	21.8000	22.9000	24.0000	25.1000	26.2000	27.3000	28.4000	
B		17.5500	19.2000	20.3000	21.7000	22.7000	23.8000	24.8000	25.8000	26.8000	27.8000	28.8000	
		17.5500	19.2000	20.3000	21.7000	22.7000	23.8000	24.8000	25.8000	26.8000	27.8000	28.8000	
		17.5500	19.2000	20.3000	21.7000	22.7000	23.8000	24.8000	25.8000	26.8000	27.8000	28.8000	
A		17.5500	19.2000	20.3000	21.7000	22.7000	23.8000	24.8000	25.8000	26.8000	27.8000	28.8000	
		17.5500	19.2000	20.3000	21.7000	22.7000	23.8000	24.8000	25.8000	26.8000	27.8000	28.8000	

b) Valor do ponto da GDPGE para os Cargos de Nível Intermediário (Em R\$):

VALOR DO PONTO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2009			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2010			A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2011		
CLASSE	PADRÃO	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	
ESPECIAL		11.1000	12.4151	13.7346	15.5218	16.3298	17.1324	18.0229	18.9299	19.8300	20.7300	21.6300	
		11.0900	12.4000	13.6900	15.5100	16.3080	17.1100	18.0080	18.9050	19.8050	20.7050	21.6050	
C		11.0900	12.4000	13.6900	15.5100	16.3080	17.1100	18.0080	18.9050	19.8050	20.7050	21.6050	
		11.0900	12.4000	13.6900	15.5100	16.3080	17.1100	18.0080	18.9050	19.8050	20.7050	21.6050	
		11.0900	12.4000	13.6900	15.5100	16.3080	17.1100	18.0080	18.9050	19.8050	20.7050	21.6050	
B		10.9800	12.1800	13.4900	15.2732	16.0732	16.8760	17.6724	18.4700	19.2700	20.0700	20.8700	
		10.9800	12.1800	13.4900	15.2732	16.0732	16.8760	17.6724	18.4700	19.2700	20.0700	20.8700	
		10.9800	12.1800	13.4900	15.2732	16.0732	16.8760	17.6724	18.4700	19.2700	20.0700	20.8700	
A		10.9800	12.1800	13.4900	15.2732	16.0732	16.8760	17.6724	18.4700	19.2700	20.0700	20.8700	
		10.9800	12.1800	13.4900	15.2732	16.0732	16.8760	17.6724	18.4700	19.2700	20.0700	20.8700	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 1000201012150029.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



c) Valor do ponto da GPGPE para os Cargos de Nível Auxiliar (Em R\$):

VALOR DO PONTO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2009
CLASSE	PADRÃO	
III	I	R\$ 9.200
ESPECIAL	II	R\$ 8.600
	I	R\$ 8.100

FUNASA - MS	ANEXO II - PLANO DE TRABALHO		Período de Avaliação De / / / /	Página					
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL: (da Unidade de Avaliação)		Sigla da Unidade de Avaliação - UA:							
ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL):		Telefone com DDD:		SIGLA:					
UNIDADE ADMINISTRATIVA (de acordo com o Regimento Interno)									
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA:		FUNÇÃO:	MATRÍCULA SIAPE						
ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL):		Telefone com DDD:							
ACÕES MAIS RELEVANTES DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO:									
ATIVIDADES, PROJETOS OU PROCESSOS EM QUE SE DESDOBRAM AS ACÕES:									
METAS DE DESEMPENHO PONTUADAS METAS INTERMEDIÁRIAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL:		METAS PREVISTAS		METAS REALIZADAS					
METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL MATRÍCULA SIAPE:		NOME DO SERVIDOR	E-MAIL	GPGPE	GDPST	OUTROS	COMPROMISSO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL	ASSINATURAS SERVIDOR	CHEFIA MEDIATA

* não fará jus às gratificações especificadas na Portaria interna da regulação.

Observações:

1- Se necessário inclusão de outros EQUIPOS DE TRABALHO ou complementação de dados, reproduzir o mesmo quadro, de maneira a atender à Unidade, numerando as páginas.

Local e data: assinado e assinatura do responsável pela Unidade de Administração	Local e data: assinado e assinatura da responsável pela Unidade de Avaliação
---	---

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	COORDENAÇÃO - GERAL DE RECURSOS HUMANOS	ANEXO III - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - I CICLO
GRATIFICAÇÃO: I) GPGPE	() GDPST	PERÍODO: / / / /
UNIDADE DE AVALIAÇÃO:		SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO:
NOME COMPLETO DO AVALIADO:		MATRÍCULA SIAPE: CLASSE: I) PADRÃO (I)
CARGO EFETIVO:		FUNÇÃO (Especificar DAS ou FG):
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE EXERCÍCIO:		ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL):
NOME DA CHEFIA IMEDIATA:		MATRÍCULA SIAPE:
ENDERECO ELETRÔNICO (E-MAIL):		TELEFONE COM DDD:
PARA CADA UM DOS FATORES MÍNIMOS (§1º, ART. 4º, N° DEC. 7.13/10), ABAIXO, ATRIBUA A PONTUAÇÃO: (0) RUIM; (1) INSUFICIENTE; (2) REGULAR; (3) PARA BOM; E (4) PARA ÓTIMO		
1. PRODUTIVIDADE NO TRABALHO (Capacidade de executar atividades, atingir metas pré-estabelecidas, apresentar volume de trabalho, com qualidade, executado em determinado espaço de tempo, considerando os recursos disponíveis)		
PONTUAÇÃO		
2. CONHECIMENTO DE METODOS E TÉCNICAS (Conhecer métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das suas atribuições no equipe de trabalho)		
PONTUAÇÃO		
3. TRABALHO EM EQUIPE (Capacidade de interagir e manter comportamento adequado com os integrantes da equipe, valORIZANDO o trabalho em conjunto, no horizonte de resultados comuns)		
PONTUAÇÃO		
4. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO (Cumprir suas obrigações com zelo, aliar de forma interessada e responsável, com observância das normas estabelecidas)		
PONTUAÇÃO		
5. CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO E DE CONDUTA NO DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES (Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade, considerando a natureza das atribuições que lhe são conferidas, cumprindo as normas gerais da estrutura e funcionamento da Administração Pública e demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum)		
PONTUAÇÃO		
TOTAL DE PONTOS (Somatório da Pontuação)		
ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI (Total de pontos x 5)		

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI
De 80 a 100	20 Pontos
De 70 a 79,99	18 Pontos
De 60 a 69,99	16 Pontos
De 50 a 59,99	14 Pontos
De 40 a 49,99	12 Pontos
De 30 a 39,99	10 Pontos
De 20 a 29,99	8 Pontos
De 10 a 19,99	6 Pontos
Abaixo de 9,99	4 Pontos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002010121500030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

NÃO CONCORDO com a avaliação. Estou ciente que disponho do prazo até dez dias, para interpor pedido de reconsideração, a contar da data de ciência, visando nova apreciação.

LEGENDA DOS CAMPOS

- (1) ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ATRIBUÍDO PELA CHEIA IMEDIATA
- (2) MÉDIA ARitmética DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ATRIBUÍDOS PELA EQUIPE DE TRABALHO
- (3) ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL ATRIBUÍDO PELA AUTO AVALIAÇÃO
- (4) MÉDIA Ponderada DOS VALORES DOS CAMPOS (1 - 60%), (2 - 25%), (3 - 15%)
- (5) APlicar a TABELA DE CORRelação A PARTIR DO VALOR IDI FINAL (4)

ANEXO VI
MODELO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PARTE I
CICLO DE AVALIAÇÃO.

Eu, _____ Nome do avaliado _____ cargo efetivo _____
Matrícula SIAPE _____ lotado na _____ unidade de exercício _____

do Quadro de Pessoal da FUNASA, solicito a V.Sa. a revisão de sua avaliação individual, por discordar da pontuação atribuída com base no(s) seguinte(s) fator(es) ou projeto(s) ou atividade(s) sob minha responsabilidade:
Enumarar os fatores mínimos e apresentar as justificativas. Se necessário, utilizar o verso desse formulário.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília, _____ de _____ de 20_____
RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PARTE II
CICLO DE AVALIAÇÃO:
NOME: _____ SIA-
PE: _____
I- JUSTIFICATIVA DO AVALIADOR:

2-DECISÃO DO AVALIADOR
____ Recurso Deferido
____ Recurso Parcialmente Deferido
____ Recurso Indeferido
Brasília, _____ de _____ de 20_____
Assinatura /carimbo do Avaliador

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTEIRA N° 639, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso do atributo que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n° 12.017, de 12 de agosto de 2009, e autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, quando em vista o disposto na Portaria SGP n° 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Organismo Fiscal e da Segunda da União (Lei n° 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ORGÃO: 14000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 14101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (IMPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	REGIME FINANCIAMENTO	VALOR	GRUPO	DETALHE
09 272	0581 0919	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	14000000	14000000	S	I
09 272	0581 0919 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	14000000	14000000	S	I
TOTAL - FISCAL				0		
TOTAL - SEGURIDADE				14000000		
TOTAL - GERAL				14000000		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10002010121500032

ÓRGÃO: 14000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 14103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	REGIME FINANCIAMENTO	VALOR	GRUPO	DETALHE
09 272	0581 0919	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	14000000	14000000	S	I
09 272	0581 0919 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - NACIONAL	14000000	14000000	S	I
TOTAL - FISCAL				0		
TOTAL - SEGURIDADE				14000000		
TOTAL - GERAL				14000000		

ÓRGÃO: 14000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 14104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	REGIME FINANCIAMENTO	VALOR	GRUPO	DETALHE
03 122	0581 0919	OPERAÇÕES ESPECIAIS	14000000	14000000	S	I
03 122	0581 0919 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEJO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	14000000	14000000	S	I
03 122	0581 0919 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEJO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	14000000	14000000	S	I
TOTAL - FISCAL				14000000		
TOTAL - SEGURIDADE				0		
TOTAL - GERAL				14000000		

ÓRGÃO: 14000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
UNIDADE: 14101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO II		CREDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	REGIME FINANCIAMENTO	VALOR	GRUPO	DETALHE
03 123	0581 0919	OPERAÇÕES ESPECIAIS	14000000	14000000	S	I
03 123	0581 0919 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEJO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	14000000	14000000	S	I
03 123	0581 0919 0001	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEJO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS - NACIONAL	14000000	14000000	S	I
TOTAL - FISCAL				14000000		
TOTAL - SEGURIDADE				0		
TOTAL - GERAL				14000000		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Nº 242, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 2

Nomear o servidor PEDRO PAULO DE SALLLES DIAS FILHO, matrícula SIAPE nº 1475827, CPF nº 520.621.636-49, para exercer o Cargo Comissionado Técnico, CCT IV, na Assessoria Técnica, na Diretoria-Adjunta, da Diretoria de Fiscalização, ficando exonerado do Cargo Comissionado Técnico, CCT IV, da Diretoria de Gestão, que atualmente ocupa.

LEANDRO REIS TAVARES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.804 Designar, no período de 27/12/2010 a 03/01/2011, a servidora, MARIA DE FATIMA DE JESUS BATISTA NAVES matrícula SIAPE nº 1439063, para substituir a Chefe de Gabinete, do Gabinete do Diretor-Presidente, tendo em vista o impedimento da titular e o encargo de substituto encontrar-se vago.

O Diretor-Presidente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 04 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV, § 3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Nº 1.805 Nomear o servidor WEBERT GONÇALVES DE SANTANA, matrícula SIAPE nº 1567998, para exercer o Cargo Comissionado Técnico - CCT III, de Assistente, da Gerência-Geral de Saneantes, ficando exonerado do referido cargo o servidor FRANCISCO ALEXANDRE SHAMMASS DE MARCILIA.

DIRCEU RADOSO DE MELLO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.743 de 10 de dezembro de 2010, publicada no DOU - Seção 1 - Edição Extra nº 239-A, do dia 15 de dezembro de 2010, retifica-se conforme abaixo:

No Art. 17, onde se lê:
"... metas globais, observados os intervalos de desempenho definidos em Portaria específica."

Licá - sc:
"Parágrafo único: Para a apuração dos resultados do primeiro ciclo de avaliação serão considerados somente os percentuais de alcance das Avaliações (Cgpa) os resultados apurados das metas intermediárias até o décimo dia útil do último mês do ciclo de avaliação para consolidação e publicação do resultado obtido na Avaliação Institucional."

Icás - sc:
"As Unidades de avaliação deverão enviar à Coordenação-Geral de Planejamento e Parágrafo único - Para a apuração dos resultados do primeiro ciclo de avaliação serão considerados somente os percentuais de alcance das Avaliações (Cgpa) os resultados apurados das metas intermediárias até o décimo dia útil do último mês do ciclo de avaliação para consolidação e publicação do resultado obtido na Avaliação Institucional."

No Art. 18, onde se lê:
"As Unidades de avaliação deverão enviar à Coordenação-Geral de Planejamento e Parágrafo único - Para a apuração dos resultados do primeiro ciclo de avaliação serão considerados somente os percentuais de alcance das Avaliações (Cgpa) os resultados apurados das metas intermediárias até o décimo dia útil do último mês do ciclo de avaliação para consolidação e publicação do resultado obtido na Avaliação Institucional."

Icás - sc:
"Parágrafo único: Para a apuração dos resultados do primeiro ciclo de avaliação serão considerados somente os percentuais de alcance das Avaliações (Cgpa) os resultados apurados das metas intermediárias até o décimo dia útil do último mês do ciclo de avaliação para consolidação e publicação do resultado obtido na Avaliação Institucional."

No Art. 21, onde se lê:
"§ 1º"

Icás - sc:
"Parágrafo único."

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 935, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 14/12/2010, seção 2, onde se lê: Portaria nº 935, de 07 de dezembro de 2010. Icás - sc: ... Portaria nº 935, de 09 de dezembro de 2010.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO AMAZONAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto pelo Decreto nº 7.335, de 19/10/2010, publicado no D.O.U. nº 201, de 20/10/2010 e conforme

apostilamento publicado na BS nº 46, edição extra, pela Portaria nº 1.178, de 09/11/2010 e Portaria nº 1.305, de 23/11/2010, publicada no D.O.U. nº 224, de 24/11/2010, resolve:

Art. 1º - Excluir da Portaria nº 182, de 13/10/2005, publicada no DOU nº 200, de 18/10/2005, que trata da disposição de servidor do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde para a Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, o servidor relacionado abaixo:

SIAPE	INÍCIO	CARGO
1229065	ALEXANDRE RAMOS MARTINS DE ALBUQUERQUE	DODONTOLOGO

Art. 2º - Retornar o referido servidor à Fundação Nacional de Saúde

- Superintendência Estadual do Amazonas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WORNEY AMOEDO CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.893, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe confere o art. 13, do Estatuto aprovado pelo Decreto 7.335 publicado no DOU de 20 de outubro de 19 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. de 14 subsequente, resolve:

Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao servidor, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 0486912, Agente de Saúde Pública, classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, II e IV da Emenda Constitucional nº 041 de 19/12/2003, Processo nº 25130.014.901/2010-12.

II - Declarar vago o cargo referido no item 1.

WILLIAM DELL' OSO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 367, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUBSTITUTA DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nomeada pela Portaria nº 1.077, de 23 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 183, da data subsequente, seção 02, pg. 29, no uso das suas atribuições previstas no art. 16 das disposições estatutárias aprovadas pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 201, de 20 de outubro de 2010, seção 01, pg. 04, e tendo em vista o que consta do processo nº 25150.006.420/2010-97, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária com proventos integras ao servidor SÉRGIO MARIA PORTO MATOS, matrícula SIAPE nº 0497850, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão "III", do quadro de pessoal desta Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Declarar vago o cargo referido no art. 1º.

PRISCILA GAIGHIER CEZANA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 1.431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 281 de 23 subsequente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25160.008.914/2010-97, resolve:

Nº 1 - Art. 1º CONCEDER Aposentadoria Voluntária Integras ao servidor ARNALDO JOSÉ DA ROCIA. Matrícula nº 0495335, ocupante do cargo de Motorista Oficial, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde, com fundamento no Artigo 3º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º Declarar vago o cargo referido no Artigo 1º.

JOAQUIM JOSÉ CORRÉA NETO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MATO GROSSO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 518, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A CIEEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM MATO GROSSO, no uso das atribuições e de acordo com a competência que lhe foi subdelegada através da Portaria nº 262 de 07 de julho de 2009, publicada no D.O.U. nº 23 subsequente, e tendo em vista o que consta no Acórdão nº 2008/2006 - plenário e o processo nº. 25180.001.853/2002-99, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Alterar a portaria nº 96 de 19/04/2002, publicada no D.O.U. de 29/04/2002, que aposentou o senhor Eutimio Gomes da Silva, ONDE SE "...com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 32/35 (trinta e dois trinta e cinco avos)." LEIA-SE "...com proventos integrais ao tempo de serviço a razão de 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos) ...", a partir de 29/04/2002, observando a prescrição quinquenal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA LOEBLEIN

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 428, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM SERGIPE, nomeado pela Portaria nº 612 de 01 de dezembro de 2005, publicada no DOU nº 231, Seção 2, de 02 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335 de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, delegação de competência outorgada pela Portaria nº. 289 de 06/02/96, e conforme informações contidas no processo nº 25280.007.450/2010-35, resolve:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à senhora, MARIA DA SALETE OLIVEIRA NUNES, beneficiária do ex-servidor ERALDO SANTOS NUNES, ex-ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº. 0491.755, do quadro de pessoal inativo da Fundação Nacional de Saúde, falecido em 09/03/2008, com fundamento no art. 217 incisos I alínea "c", da Lei nº. 8112/90, cujo cumprimento à sentença proferida nos autos do processo nº 0505084-76/2008-4.05.8500 da 5ª Vara Federal de Sergipe, a partir de 09/03/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 09/03/2008.

JOSE AVELAR FERNANDES FEITOZA

PORTARIA Nº 430, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE SERGIPE, nomeado pela Portaria nº 612, de 01 de janeiro de 2005, publicada no DOU nº 231, de 02 subsequente, no uso das suas atribuições e delegação de competência outorgada pela Portaria nº 359, de 17/07/00, publicada no DOU de 18/07/00 e Instrução Normativa nº 01 de 03/01/2003, publicado na BS nº 002 de 10/01/2003, e conforme informações constantes no processo nº 25280.000.875/2009-RJ, resolve:

Art. 1º - Excluir da Portaria nº 219, publicada no DOU de 29/09/2000, que coloca servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, o servidor RUI EDUARDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe S, Padrão III, Matrícula no SIAPE nº. 0.470.290.

Art. 2º - Incluir o servidor de que trata o artigo anterior na Portaria nº 265, publicada no DOU nº 204- E, de 23/10/2000, que coloca servidores da Fundação Nacional de Saúde à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, conforme Convênio ECD-066/2000, publicado no DOU nº 200-E, Seção 3, de 17/10/2000.

Art. 3º - Cabe à Fundação Nacional de Saúde a responsabilidade do ônus referente ao citado servidor.

Art. 4º - Cumprir o órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Capela/SE, enviar mensalmente à Superintendência Estadual da FUNASA em Sergipe a frequência do referido servidor, com as eventuais ocorrências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE AVELAR FERNANDES FEITOZA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXI do art. 88 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 24 seguinte, resolve

Nº 426 - EXONERAR, a pedido, DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA, matrícula SIAPE nº 6810141, CPF nº 327.057.191-72, do cargo de Assistente, código DAS 102.2, da Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica e Consultoria Jurídica deste Ministério, a partir de 29 de dezembro de 2010.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXII do art. 88 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 24 seguinte, resolve



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

Departamento de Administração
Coordenação – Geral de Recursos Humanos

SCDWEB - FUNASA/MS
UP - PRESIDÊNCIA
25/10/2010 042951/2010-39

Memorando circular n.º 80/CODER/CGERH/DEADM

Em 22 de dezembro de 2010.

Às Superintendências Estaduais da Funasa
Att: Serviço de Recursos Humanos

Assunto: Encaminha Portaria nº 1.743 de 10/12/2010 e retificação, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional no âmbito da Funasa.

Encaminho, para conhecimento e ampla divulgação no âmbito dessa Superintendência Estadual, a Portaria nº 1.743 de 10 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1, Edição Extra nº 239 - A do D.O.U do dia 15 de dezembro de 2010, retificada no D.O.U nº 242 de 20 de dezembro de 2010, cópias anexas.

2. A referida Portaria estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho – GPDST no âmbito desta Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

3. As gratificações corresponderão ao somatório das avaliações de desempenho individual do servidor e institucional respeitada a distribuição de até vinte pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho individual e até oitenta pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho institucional.

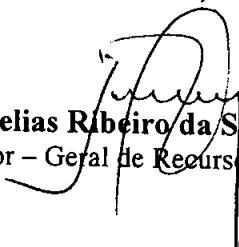
4. O primeiro ciclo de avaliação compreenderá o período de 15 de janeiro a 15 de abril de 2011. Desse modo, no mês de abril de 2011 deverá ser realizada a 1º avaliação de desempenho individual dos servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e da Carreira da Previdência, Saúde e Trabalho - CPST, que deverá ser feita exclusivamente pela chefia imediata do servidor avaliado, de acordo com os fatores estabelecidos no artigo 24 da Portaria (produtividade, conhecimento de métodos e técnicas, trabalho em equipe, comprometimento com o trabalho e cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo), constantes da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo III da Portaria).

5. O processo de avaliação de desempenho institucional será conduzido pela Coordenação – Geral de Planejamento e Avaliação - Cgpla.

6. Visando orientar e esclarecer dúvidas quanto aos procedimentos de avaliação de desempenho individual, tanto para o primeiro quanto para os demais ciclos, está programada a realização de Oficinas de Capacitação, nos meses de fevereiro e março, nesta cidade, destinadas aos responsáveis pelas Unidades de Recursos Humanos de todas as Superintendências Estaduais. Assim sendo, recomendamos a leitura prévia do Decreto nº 7.133 de 19/03/2010, que regulamentou os critérios e procedimentos gerais a serem observados na realização das avaliações desempenho individual e institucional, assim como da Portaria acima referenciada, que está sendo disponibilizada ainda na *intranet*.

7. Para outros esclarecimentos, contactar esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos - Cgerh ou a Coordenação de Seleção de Desenvolvimento de Recursos Humanos - Coder/Cgerh.

Atenciosamente,


Joselias Ribeiro da Silva
Coordenador – Geral de Recursos Humanos